



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

Contrato n. 30/2012 de fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante, aditivos, fluídos para freios e filtros, celebrado entre a União, através da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia** e a empresa **PETROBRASIL LTDA. – EPP.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n.º 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa **PETROBRASIL LTDA. – EPP**, sito à Rua Monte Castelo, n.º 275, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, CNPJ/MF n. 03.604.591/0001-02, telefone **(69) 3421-1381**, neste ato representada pelo Senhor Claudemir Aparecido Roncasalia, CPF n.º 203.402.652-72, RG n.º 11.611.373-SSP/SP.

Nesta data, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 374/2012, observados os preceitos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), óleos lubrificantes, fluídos para freios e filtros, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais à disposição da Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO), exercício 2013, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato consiste em abastecer os veículos à disposição da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará no período de 01/01/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, localizado dentro da área urbana do município de Ji-Paraná/RO, através de Requisição de Combustível expedida pelo **Gestor do Contrato** ou seu substituto legal;

b) no ato do abastecimento, a contratante apresentará à contratada o formulário “Requisição de Combustível” expedido pelo **Gestor do Contrato**, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no anexo I deste edital.

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

- c) As Requisições de Combustível deverão ser assinadas pela contratada no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
- d) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- e) A quantidade de cada produto, especificada no anexo I, é estimativa, não obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

CLAÚSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) fornecer os produtos através de Requisição de Combustível proveniente da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, devidamente assinada e preenchida pelo Supervisor ou seu substituto legal;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;
- d) dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidade estabelecidas pela ANP;
- e) responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham apresentar em razão do fornecimento de combustíveis comprovadamente adulterados ou contaminados ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;
- f) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante;**
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, LLCA).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

B A 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

- c) Receber os produtos entregues pela contratada e conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente à contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da contratada, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, à vista da Notas Fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- h) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Designar Gestor do contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 000821, Elemento de Despesa 339030.

Parágrafo primeiro – Será emitida Nota de Empenho, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

Parágrafo segundo - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato terá o valor global anual estimado em R\$ 7.771,00 (sete mil setecentos e setenta e um reais).

Parágrafo primeiro – Pelo fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, a contratante pagará à contratada os valores discriminados no Anexo I, comprovadamente fornecidos.

Parágrafo segundo – Nos preços constantes do quadro do Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro – A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura, contendo dados bancários, em duas vias, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, acompanhada das respectivas requisições.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da contratada em até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal ou fatura pelo gestor do contrato, sendo exigida situação regular no SICAF ou apresentação de

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, salvo motivo justificado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo sexto - No texto da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- o período a que se refere e o número do contrato;
- o nome do banco, da agência e número da conta corrente.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal/fatura, rejeição do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não caracterizando atraso no pagamento da fatura contratada, não resultando em contagem para fins de pagamento de juros de mora à contratada.

Parágrafo oitavo - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

Parágrafo nono – A contratante se reserva o direito de não efetivar o pagamento correspondente aos produtos pendentes de troca ou de entrega, ou se não estiverem de acordo com a s especificações.

Parágrafo décimo – De acordo com a Lei Federal N. 9.430 de 27/12/1996 e IN SRF/STN/SFC N. 480, de 15/02/2004, alterada pela IN N. 539, de 25/04/2005, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos tributos federais, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

CLÁUSULA IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para os combustíveis, objeto do presente contrato, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro – A recomposição de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, em decorrência de eventual elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a partir da data em que efetivamente for comprovada a modificação.

Parágrafo segundo – A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

Parágrafo terceiro – Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA X – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei N.º 10.520/2002, assegurada ampla defesa.

Parágrafo segundo – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia imediato à data da requisição estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

Parágrafo quarto - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato, limitam-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto – Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo sétimo – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

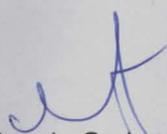
Conforme com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

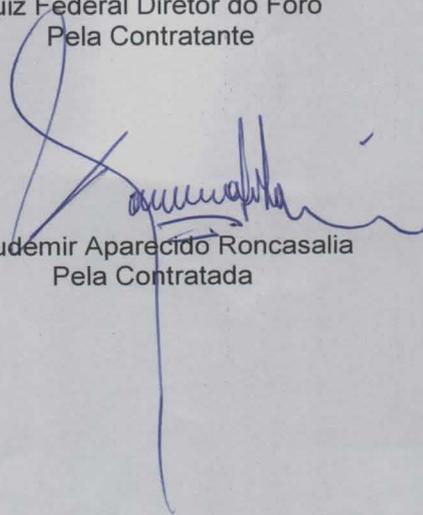
CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2012.


Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante


Claudemir Aparecido Roncasalia
Pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Contrato n.º 30/2012

ANEXO I

Item	Discriminação	Estimativa anual	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum	2.000 litros	2,94	5.880,00
02	Óleo diesel	400 litros	2,31	924,00
03	Óleo para direção hidráulica	05 litros	14,00	70,00
04	Óleo sintético	16 litros	31,50	504,00
05	Aditivo para sistema de arrefecimento	10 litros	14,00	140,00
06	Filtro de Ar (Chevrolet Corsa/2001)	03 unidades	11,00	33,00
07	Filtro de Ar (Chevrolet Astra/2002)	03 unidades	15,00	45,00
08	Filtro de Óleo (Chevrolet Corsa/2001)	03 unidades	13,00	39,00
09	Filtro de Óleo (Chevrolet Astra/2002)	03 unidades	14,00	42,00
10	Filtro de Combustível (Chevrolet Corsa/2001)	02 unidades	10,00	20,00
11	Filtro de Combustível (Chevrolet Astra/2002)	02 unidades	16,00	32,00
12	Fluido para freios (frasco com 500 ml)	04 unidades	10,50	42,00
TOTAL				7.771,00